

Contexto	Direito	Legislação	Implicação	Onde solicitar o direito ou denunciar sua violação
Ambiente de Trabalho	Sigilo no Trabalho e Sigilo Médico	Art. 5, X da Constituição	A pessoa vivendo com HIV em o direito de manter em sigilo a sua condição sorológica no ambiente de trabalho. Isso inclui testes de admissão, testes periódicos ou de demissão. O médico tem a obrigação, nos exames legais (art.168 da CLT) de somente averiguar a capacidade laborativa do trabalhador, sem referência a seu estado sorológico.	Em caso de violação, registrar o ocorrido na Delegacia do Trabalho mais próxima.
		Art. 105 do Código de Ética Médica		
Resolução 1359/92, do Conselho Federal de Medicina Art. terceiro				
	Auxílio-doença	Artigos 274 a 287 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.	Para qualquer brasileiro que seja segurado e que não possa trabalhar por conta da doença ou do acidente por mais de quinze dias consecutivos. A pessoa que vive com HIV/aids ou com hepatopatia grave terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição e desde que tenha qualidade de segurado. O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.	A concessão de auxílio-doença ocorrerá após comprovação da incapacidade em exame médico pericial da Previdência Social.
Previdência Social	Aposentadoria por invalidez	Artigos 201 a 212 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.	As pessoas que vivem com HIV/aids ou com hepatopatia grave têm direito a esse benefício, mas precisam passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso.	Contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.
	Benefício de Prestação Continuada	Art.20 da LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.	É a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, bem como ao idoso com 65 anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. Esse benefício independe de contribuições para a Previdência Social.	A pessoa para recebê-lo deve dirigir-se ao posto do INSS mais próximo e comprovar sua situação, com apresentação de Laudo de Avaliação (perícia médica do INSS ou equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde). A renda familiar e o não exercício de atividade remunerada deverão ser declarados pela pessoa que requer o benefício.
	Saque do FGTS	Art. 20, XIII da lei LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.	É possível o saque integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em razão de doença grave, entre elas o HIV/aids.	As pessoas vivendo com HIV/aids ou a pessoa que possui dependente vivendo com HIV/aids pode requerer junto à Caixa Econômica Federal, portando atestado médico no qual conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID respectivo); Carteira de Trabalho e Previdência Social; identificação de trabalhador/a ou diretor/a, inscrição no PIS/PASEP e, se for o caso, comprovar relação de dependência.
Finanças	Isenção no Imposto de Renda	Artigo 6º , inciso XIV , da Lei nº 7.713 /88;	A pessoa que foi diagnosticada com aids pode receber os valores, em razão de aposentadoria, reforma ou pensão, isentos de imposto de renda . Os rendimentos recebidos de aposentadoria ou pensão, embora acumuladamente, não sofrem tributação por força do disposto na Lei 7.713/88, que isenta referidos rendimentos recebidos por portador de doença grave	A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
		Lei 11.052 /04		
Art. 39 , XXXIII , do Decreto 3.000 /99.				
Transporte	Transporte Gratuito		Alguns estados concedem gratuidade no transporte coletivo para pessoas que vivem com HIV/aids (transporte intermunicipal). Por sua vez, alguns dos municípios possuem legislação que isenta a pessoa vivendo com HIV/aids do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano. Consulte a secretaria de seu estado e município.	

Direitos Fundamentais	Direitos Fundamentais	Artigos Segundo, terceiro e quinto da Constituição Federal.	Pela Constituição brasileira, os portadores do HIV, assim como todo e qualquer cidadão brasileiro, têm obrigações e direitos garantidos. Entre eles: dignidade humana e acesso à saúde pública e, por isso, estão amparados pela lei.	
	Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids	Em 1989, profissionais da saúde e membros da sociedade civil criaram, com o apoio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids. O documento foi aprovado no Encontro Nacional de ONG que Trabalham com Aids (ENONG), em Porto Alegre (RS).	<p>I - Todas as pessoas têm direito à informação clara, exata, sobre a aids.</p> <p>II – Os portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição.</p> <p>III - Todo portador do vírus da aids tem direito à assistência e ao tratamento, dados sem qualquer restrição, garantindo sua melhor qualidade de vida.</p> <p>IV - Nenhum portador do vírus será submetido a isolamento, quarentena ou qualquer tipo de discriminação.</p> <p>V - Ninguém tem o direito de restringir a liberdade ou os direitos das pessoas pelo único motivo de serem portadoras do HIV/aids, qualquer que seja sua raça, nacionalidade, religião, sexo ou orientação sexual.</p> <p>VI - Todo portador do vírus da aids tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/aids um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-los disso, ou que tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei.</p> <p>VII - Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV.</p> <p>VIII - Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/aids, sem o consentimento da pessoa envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.</p> <p>IX - Ninguém será submetido aos testes de HIV/aids compulsoriamente, em caso algum. Os testes de aids deverão ser usados exclusivamente para fins diagnósticos, controle de transfusões e transplantes, estudos epidemiológicos e nunca qualquer tipo de controle de pessoas ou populações. Em todos os casos de testes, os interessados deverão ser informados. Os resultados deverão ser transmitidos por um profissional competente.</p> <p>X - Todo portador do vírus tem direito a comunicar apenas às pessoas que deseja seu estado de saúde e o resultado dos seus testes.</p> <p>XI - Toda pessoa com HIV/aids tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania.</p>	
Criminalização da Discriminação contra a pessoa vivendo com HIV	Crime de Discriminação	LEI Nº 12.984, DE 2 DE JUNHO DE 2014.	<p>Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:</p> <p>I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;</p> <p>II - negar emprego ou trabalho;</p> <p>III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;</p> <p>IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;</p> <p>V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;</p>	Em caso de violação, realizar B.O. na delegacia e entrar com ação criminal.

Legislação Estadual	Leis Estaduais Específicas		Espírito Santo Lei estadual 7.556, de 10 de novembro de 2003 Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou as pessoas com aids.	
			Goiás Lei estadual 12.595, de 26 de janeiro de 1995 Veda e penaliza qualquer ato discriminatório em relação às pessoas com HIV/aids.	
			Minas Gerais Lei estadual 14.582, de 17 de janeiro de 2003 Proíbe a discriminação contra portador do HIV e pessoa com aids nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado.	
			Paraná Lei estadual 14.362, de 19 de abril de 2004 Veda a discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com aids.	
			Rio de Janeiro Lei estadual 3.559, de 15 de maio de 2001 Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores de vírus HIV, sintomáticos e assintomáticos.	
			São Paulo Lei estadual 11.199, de 12 de julho de 2002 Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com aids.	
Tratamento	Todas as pessoas brasileiras têm direito ao tratamento gratuito para o HIV	Lei 9313/96	Ninguém pode ter acesso vetado ao tratamento e, nesse sentido, aos medicamentos que o compõem.	Em caso de falta de acesso ao tratamento, procurar os conselhos municipais de saúde; entrar com processo judicial.
		Art. 1º Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.		